

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA  
Instituto de Meio Ambiente do Acre- IMAC**

**DESMATAMENTO E QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS DE ATÉ 3 HECTARES**

**O Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC informa!**

Os desmatamentos e queimadas de áreas de até 3 hectares autorizados pelo IBAMA dentro do Estado do Acre não sofrerão qualquer proibição ou represália.

A portaria de número 331, que suspendia as autorizações de queima, foi superada pela portaria 346, fruto de um entendimento entre o governador Jorge Viana, a bancada federal do Acre, o IBAMA e o Ministério do Meio Ambiente.

Agora, as queimadas autorizadas para áreas de até 3 hectares estão autorizadas, desde que as orientações do IBAMA e do IMAC sejam seguidas rigidamente.

Não é permitido queimada em área de preservação permanente, em reserva legal e nem nas áreas com menos de 500 metros de distância de uma área protegida.

**Quem ainda não conseguiu sua autorização para desmate e queima controlada de até 3 hectares** deve procurar o Instituto do Meio Ambiente do Acre, na rua Rui Barbosa, 450 – Centro - Rio Branco, para obter as instruções.

Em cada município do Estado, haverá pessoas do IMAC ou de outro órgão do governo, para prestar os esclarecimentos necessários.

Siga corretamente as instruções e contribua para um ambiente mais saudável para todos.

**A NOVA PORTARIA**

**A nova portaria (Portaria N° 346 de 15 de Setembro de 1999) que libera a QUEIMA CONTROLADA no Estado do Acre, observa os seguintes critérios:**

**“Considerando as características de distribuição fundiária na zona rural, do Estado do Acre.**

Resolve:

Art. 1º - **Permitir a emissão de autorizações de queima controlada para áreas de até 3 hectares**, dentro da mesma propriedade, sob forma solidária no Estado do Acre. Definida no Decreto N.º 2.661 de 8 de Julho de 1998.

Decreto N.º 2.661 de 8 de Julho de 1998

Art. 11 – O emprego do fogo poderá ser feito de forma solidária, assim entendida a operação: realizada em conjunto por vários produtores, mediante mutirão ou outra modalidade de interação, abrangendo simultaneamente diversas propriedades familiares contíguas, desde que o somatório das áreas onde o fogo será empregado não exceda quinhentos hectares.

§ 1º - Não está permitida a emissão de autorizações de queima controlada para áreas contínuas que, somadas, ultrapasse o limite de trezentos hectares.

§ 2º - **Não será permitida a emissão de autorizações de queima controlada em áreas de preservação permanente, reserva legal e em áreas com distância inferior a quinhentos metros das áreas protegidas.**

Art. 2º - Os técnicos responsáveis deverão escalonar as autorizações visando uma distribuição temporal, a fim de que seja evitado o acúmulo de atividade de queima controlada em um mesmo dia ou período. “

**NOS MUNICÍPIOS – QUEM PROCURAR**

Nos demais municípios do interior, para obter as autorizações os interessados deverão procurar nos seguintes locais:

**Regional do Alto Acre**

<b>Município</b>	<b>Pessoa para contato</b>	<b>Órgão</b>	<b>Fone para contato</b>
Brasiléia	Jesuilton Saturnino	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	976 – 1259
Epitaciolândia	Vasconcelos		
Xapuri	Francisco Uiracy (Bira)	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	542 – 2238 542 – 2751
Assis Brasil	Wilker Nazareno da Silva e Silva	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	548 – 1076 548 – 1080

**Regional do Baixo Acre**

<b>Município</b>	<b>Pessoa para contato</b>	<b>Órgão</b>	<b>Fone para contato</b>
------------------	----------------------------	--------------	--------------------------

Rio Branco	Arnaldo Júnior Edegard de Deus	IMAC	224-5694/ 225- 7474 ramal 346
Acrelândia	João de Almeida (Jango)	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	235 - 1174
Plácido de Castro	Elder Luís dos Santos	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	237 – 1166
Porto Acre	José Maria Rodrigues	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	322 – 1032 322 – 1056
Capixaba	Ivanildo Francisco de Lima	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	232 – 2322
Senador Guimard			232 – 2854
Bujari	Luís Avelino Martins (Luizinho)	DEAS	231 – 1114 (Recado)

### Regional Purus

Município	Pessoa para contato	Órgão	Fone para contato
Sena Madureira	Reginaldo Elias de Lima	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	612 – 2280
Manoel Urbano			612 – 3205
Santa Rosa			

### Regional Tarauacá/Envira

Município	Pessoa para contato	Órgão	Fone para contato
Tarauacá	João Esteves Neto	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	462 – 1315
Feijó	Francimar Fernandes	Gabinete Civil	463 – 2462 463 – 2465
Jordão	João Esteves Neto	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	462 – 1315

### Regional do Juruá

Município	Pessoa para contato	Órgão	Fone para contato
Cruzeiro do Sul	Valdemir Alves de Souza Neto (Neto)	Secretaria Executiva de Assistência Técnica e Garantia da produção - SEPRO	322 – 2463
Rodrigues Alves			
Mâncio Lima			
Marechal Thaumaturgo			
Porto Walter			

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO

Para receber a autorização de **DESMATAMENTO OU QUEIMA CONTROLADA** em áreas de até 3 hectares é necessário apresentar os seguintes documentos:

- Formulário Padrão do IMAC (entregue nos locais indicados anteriormente)
- Cartão de posse da terra/ Carta de anuência/ ou outro documento que comprove a posse da terra;
- Carteira de Identidade ou CPF ou documento de identificação pessoal.

### OBSERVAÇÕES

- 1) O agente do interior deverá encaminhar o requerimento ao IMAC após preenchido, com os documentos anexos, para que seja expedida a autorização;
- 2) O IMAC encaminhará os formulários ao agente do interior, e o mesmo se encarregará de preencher juntamente com o produtor;
- 3) Deverá constar no requerimento a área total da propriedade e a área já desmatada (item 2.5 e 2.6 respectivamente, do formulário)
- 4) Preencher nos itens 2.9 e 2.10 do requerimento as madeiras (espécies) existentes na área a ser desmatada, e como serão aproveitadas (uso na propriedade ou para comercialização).

Rio Branco – Acre, 23 de Setembro de 1999

**Carlos Edegard de Deus**  
**Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**  
**Presidente do IMAC**